

ZENONI, M.B. ; RIBEIRO, K. P.

**A EPISTEMOLOGIA POLÍTICA DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS:  
AS MISSÕES DE PAZ E A DEMOCRACIA DELIBERATIVA DE JÜRGEN  
HABERMAS**

**THE POLITICAL EPISTEMOLOGY OF THE UNITED NATIONS  
ORGANIZATION: PEACE OPERATIONS AND THE DELIBERATIVE  
DEMOCRACY OF JÜRGEN HABERMAS**

**Manuella Tombini Zenoni<sup>1</sup>  
Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Karla Pinhel Ribeiro<sup>2</sup>**

**RESUMO:**

A partir da averiguação da influência da filosofia kantiana na criação da Organização das Nações Unidas, o presente artigo analisa a epistemologia política da ONU, tanto a partir dos discursos proferidos no âmbito da Organização quanto a partir da análise das práticas por ela adotadas, especificamente pelas missões de paz que empreende; a democracia, então, revela-se como o regime político eleito pela ONU na tentativa de atingir os objetivos e propósitos que a orientam. O artigo analisa ainda o conceito de democracia deliberativa de Jürgen Habermas, verificando a influência de Immanuel Kant também na teoria política de Habermas que, por sua vez, fornece uma definição para a ideia de democracia que parece atender aos propósitos da ONU.

**Palavras-chave:** ONU; Missões de paz; Democracia.

**Abstract:**

---

<sup>1</sup> Bacharela em Direito e pós-graduanda em Relações Internacionais pelo Centro Universitário Curitiba - UNICURITIBA

<sup>2</sup> Doutora em Filosofia pela Universidade de São Paulo (USP), Mestre em Filosofia pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) e Graduada em Direito pela Universidade Estadual de Londrina (UEL). Tem projetos selecionados pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, Beijing University, Seoul National University, University of Athens e Moscow Lomonosov State University. Tem publicações nacionais e internacionais nas áreas de Paz e Segurança das Nações Unidas, Ética, Política e Direito. Tem trabalhado em vários segmentos governamentais, não governamentais e organismos internacionais. Ex-Consultora da Organização das Nações Unidas (ONU). Foi selecionada entre as 40 melhores profissionais do Brasil na área de Assuntos Sociais pelo United Nations Young Professionals Programme (YPP). Foi pesquisadora visitante na Academia de Artes de Berlim, Arquivo Walter Benjamin, Alemanha. Possui capacitação na área de Operações de Paz pelo Center for International Peace Operations (ZIF), Hochschule für Polizei Baden-Württemberg (HfPolBW), Alemanha e Core-Diplomatic Training na área de Paz, Segurança e Diplomacia pelo United Nations Institute of Training and Research (UNITAR), Genebra, Suíça. Atualmente, é Professora de Filosofia e Ciência Política do Centro Universitário Curitiba (UNICURITIBA) e membro da Rede Brasileira de Pesquisa sobre Operações de Paz (REBRAPAZ).

From the investigation of the influence of the Kantian philosophy on the creation of the United Nations Organization, the article analyzes the political epistemology of the UN based on the discourses delivered within the Organization and on the analysis of the practices adopted by it, specifically by the peace operations it undertakes; democracy then reveals itself to be the political regime elected by the UN to achieve the objectives and purposes by which it is guided. The article also analyzes the concept of deliberative democracy by Jürgen Habermas, also verifying the influence of Immanuel Kant on Habermas' political theory which, in turn, provides a definition for the idea of democracy that seems to meet the purposes of the UN.

**keywords:** UN; Democracy; Peace Operations.

## **1. INTRODUÇÃO**

O presente trabalho procurará inicialmente investigar de que forma a Organização das Nações Unidas entende a política e como isto transparece nas missões de paz – enquanto vitrines da atuação da ONU que são.

Para tanto, primeiramente serão exploradas as bases teóricas que possibilitaram a criação da Organização: especificamente, o pensamento do filósofo Immanuel Kant.

Após, verificar-se-á de que maneira o ideal kantiano se materializou: na teoria, por meio da análise dos propósitos e objetivos que orientam a atuação da ONU; na prática, pela investigação acerca das operações de paz e a que se propõem no que tange à política.

Constatada a forma de regime político favorecida pela Organização, a segunda parte do artigo se dedicará a analisar a teoria política de Jürgen Habermas.

Ao final, serão confrontadas a epistemologia política da ONU e de Habermas e verificadas suas similaridades ou diferenças.

## **2. AS MISSÕES DE PAZ E A EPISTEMOLOGIA POLÍTICA DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS**

As Missões ou Operações de Paz desenvolvidas pela Organização das Nações Unidas podem ser compreendidas, de maneira geral, como um tipo de atividade que pode ser direcionada para prevenir, limitar e administrar conflitos

violentos entre localidades, assim como para reconstruí-las (BELLAMY; *et al.*, 2010, p. 18).

Logo, as Missões podem ocorrer em etapas diversas e contar com a participação de atores distintos. A forma como se desenvolvem, especialmente durante a fase de reconstrução pós-conflito, sugere de que maneira a ONU entende a política, ao fomentar a implementação de um regime político específico na localidade.

## 2.1. A ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS E A FILOSOFIA KANTIANA

A Organização das Nações Unidas, organização internacional que passou a existir oficialmente em 24 de outubro de 1945 mediante a ratificação da *Carta da ONU* (UNITED NATIONS DEPARTMENT OF PUBLIC INFORMATION, 2000, p. 352-353) estabeleceu, por meio deste documento primordial, seus objetivos.

Tais objetivos foram listados no preâmbulo da Carta e revelam a clara intenção das nações signatárias de unir esforços a fim de evitar guerras, prevenir violações de direitos e garantir, com base nas normas de direito internacional, o comprometimento dos Estados com a razão de ser da ONU: a promoção e a preservação da paz e da segurança mundiais – que haviam sido perturbadas em escala igualmente mundial devido às guerras que antecederam a materialização e motivaram a concepção da Organização, conforme descrito também no preâmbulo da Carta.

A aspiração à perpetuação da paz mundial promovida por nações organizadas juridicamente para este fim, porém, não nasceu a partir da ONU, mas sim ao final do século XVIII, fruto da filosofia de Immanuel Kant (1724 – 1804).

O pensamento filosófico kantiano teve origem na teoria do conhecimento (epistemologia) a partir do questionamento do *racionalismo*, vertente filosófica que considerava que o conhecimento seria tão simplesmente produto da razão, e a qual se contrapunha ao *empirismo*, que tomava a sensibilidade como fonte do conhecimento.

Kant, então, concebeu o *criticismo* ao apontar os limites da razão e os limites da experiência, concluindo que os objetos não podem ser conhecidos em si mesmos, mas somente enquanto fenômenos, ou seja: não a partir da *matéria*, mas da *forma* como se apresentam ao homem (ALMEIDA FILHO; *et al.*, 2013, p. 274-279). Desta feita, Kant promoveu uma “revolução copernicana” na filosofia ao transferir a origem do conhecimento do objeto à percepção do objeto pelo próprio homem (DE FIGUEIREDO, 2005, p. 52-53).

E, segundo o filósofo, a percepção do mundo aconteceria pela intuição e pelo entendimento. Logo, primeiramente a sensibilidade permite o reconhecimento da existência do objeto e, após, o entendimento fornece os conceitos que tornam possíveis sua designação e diferenciação dos demais (ALMEIDA FILHO; *et al.*, 2013, p. 274-280).

Assim Kant encontrou, na concomitância da sensibilidade com a razão, e não na dicotomia entre elas, o que considerava ser a fonte do conhecimento.

Mas o filósofo concluiu ainda que, afora a faculdade cognoscitiva, haveria no homem uma faculdade voltada à ação – e nesta estaria contido um senso de dever, que ele chama de *imperativo categórico* e que se exprime na seguinte fórmula: “*Age apenas segundo uma máxima tal que possas ao mesmo tempo querer que ela se torne lei universal*” (ALMEIDA FILHO; *et al.*, 2013, p. 280) Ou, nas palavras do professor Steven Smith:

“...Kant sustenta que uma norma moral é aquela considerada verdadeira para qualquer pessoa em qualquer lugar e em qualquer tempo similarmente situado. Você quer saber se você deve falar a verdade em uma circunstância determinada? Pergunte-se o que aconteceria se todos que estivessem em sua situação mentissem, e saberá a resposta. A ação que resiste ao teste da universalização Kant denomina Imperativo Categórico, por ser aquela que persiste categoricamente e absolutamente, não sendo apenas uma máxima prudencial que pode ser ajustada a circunstâncias variáveis”<sup>3</sup>. (tradução nossa) (SMITH, 2012, p. 4133).

Portanto, a partir do imperativo categórico, Kant passou a tratar do tema da moral e, apoiado neste, dos temas do direito e da política.

---

<sup>3</sup> “...Kant maintains that a moral law is one that hold true for any person at any place at any time similarly situated. Do you want to know whether you should tell the truth in a given circumstance? Ask yourself what if everyone in your situation told a lie, and you know the answer. An action that can withstand the test of universalization Kant calls a Categorical Imperative because it is one that binds categorically, absolutely, and is not just a prudential maxim that can be adjusted to changing circumstances.”

De acordo com o autor, o homem só pode agir moralmente se for, primeiramente, livre para agir (e desta forma escolher assim agir). E assim sendo, a liberdade assume um papel central na teoria do direito de Kant porque, segundo ele, o direito deve assegurar a liberdade de cada um para, em última análise, possibilitar as ações moralmente embasadas. A garantia da liberdade individual pelo direito, por sua vez, deve se dar por meio de uma legislação universal, a fim de garantir a liberdade de todos:

“Com isso, a lei da liberdade determina a união de todos em uma sociedade – na qual seja possível a garantia dos limites dessa liberdade pela coação – regida por uma Constituição civil, como expressão de uma vontade pública” (ALMEIDA FILHO; *et al.*, 2013, p. 289).

Eis a semente do direito cosmopolita idealizado por Kant e expresso na obra “À Paz Perpétua” (1795), por meio da qual o autor propõe um contrato social originário firmado entre Estados com o objetivo de eliminar a ameaça de guerra e, assim, alcançar a paz – obra que inspirou a criação da ONU (SMITH, 2012, p. 4812-4813).

## 2.2. AS MISSÕES DE PAZ E A DEMOCRACIA

Assim, de modo a delinear de que maneira a Organização inspirada em Kant atuaria, foram descritos, ao capítulo I da Carta da ONU, seus propósitos e princípios.

São os propósitos da ONU: a manutenção da paz e da segurança internacionais; o desenvolvimento de relações amistosas entre as nações; o alcance de uma cooperação internacional para resolver problemas internacionais de caráter econômico, social, cultural ou humanitário e para promover e estimular o respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais para todos, sem distinção de raça, sexo, língua ou religião e; tornar-se um centro destinado a harmonizar a ação das nações para a consecução desses objetivos comuns (BRASIL, 1945, p. 2).

No mesmo capítulo foi redigido ainda que os Estados membros, com o fito de manter a paz e a segurança internacionais, estariam aptos a adotar,

coletivamente, medidas para evitar ameaças à paz e reprimir atos de agressão, bem como a formular, conjuntamente e por meios pacíficos e alinhados aos princípios da justiça e do direito internacional, soluções às situações potencialmente perturbadoras da paz – e, dentre as medidas e soluções adotadas pela ONU, destacam-se as chamadas Operações de Paz ou Missões de Paz.

Definir o termo “Operações de Paz” é tarefa desafiadora, diante dos debates travados entre analistas, governos e organizações internacionais quanto ao significado da expressão, que não está presente na Carta da ONU. Ademais, a própria Organização opta por não conferir um sentido definitivo ao termo; por outro lado, enumera como atividades de paz e de segurança as seguintes: Prevenção de conflitos<sup>4</sup>, Promoção da paz<sup>5</sup>, Manutenção da paz<sup>6</sup>, Imposição da paz<sup>7</sup> e Construção da paz<sup>8</sup> (tradução nossa) (BELLAMY; *et al.*, 2010, p. 15).

Cada uma destas atividades corresponde a uma fase da atuação da ONU na prevenção dos conflitos e na implementação e preservação da paz. A maneira como devem se desenvolver as missões e quais são tais medidas a serem adotadas de modo a criar a paz sustentável e a evitar novos conflitos, porém, é igualmente objeto de controvérsia, para a resolução da qual foram desenvolvidas teorias variadas.

A chamada Teoria da Paz Liberal<sup>9</sup> (tradução nossa) se consagrou como a mais influente teoria sobre as missões de paz e parte das premissas de que Estados Democráticos tendem a não entrar em conflito uns com outros e são menos propensos à guerra civil ou à anarquia (BELLAMY; *et al.*, 2010, p. 23). Logo, seguindo esta teoria, a implementação e execução das operações de

---

<sup>4</sup> Conflict prevention: adoção de medidas estruturais e diplomáticas com o objetivo de prevenir que disputas culminem em conflitos violentos (BELLAMY; *et al.*, 2010, p. 15).

<sup>5</sup> Peacemaking: adoção de medidas diplomáticas com o fito de proporcionar a conciliação entre partes em conflito (BELLAMY; *et al.*, 2010, p. 15).

<sup>6</sup> Peacekeeping: atuação de militares, policiais e civis voltada ao estabelecimento das bases necessárias para o desenvolvimento da paz sustentável (BELLAMY; *et al.*, 2010, p. 15).

<sup>7</sup> Peace enforcement: emprego da força militar para impor as medidas tidas como necessárias pelo Conselho de Segurança da ONU (BELLAMY; *et al.*, 2010, p. 15).

<sup>8</sup> Peacebuilding: adoção de medidas diversas voltadas à redução do risco de descender ao conflito (BELLAMY; *et al.*, 2010, p. 15).

<sup>9</sup> Liberal Peace Theory: teoria acerca das operações de paz baseada na premissa de que Estados democráticos não entram em guerra entre si e são menos propensos a fazê-lo também com relação aos Estados não democráticos e a se desconstituírem em virtude de anarquia ou guerra civil (BELLAMY; *et al.*, 2010, p. 23).

paz visando a reconstrução ou o fortalecimento de regimes democráticos é legítima, eis que desta forma a paz nas nações e entre elas restará assegurada. Neste sentido discursaram líderes nacionais perante a ONU, assim como representantes da Organização:

“Há uma conexão óbvia entre práticas democráticas – como o Estado de Direito e a transparência na tomada de decisão – e o alcance da verdadeira paz e segurança em qualquer nova e estável ordem política. Esses elementos de boa governança precisam ser promovidos em todos os níveis das comunidades políticas nacionais e internacionais. (Ex-Secretário-Geral Boutros Boutros-Ghali: 1992, § 59)” (tradução nossa).<sup>10</sup> (BELLAMY; *et al.*, 2010, p. 24).

Todavia, conforme já ressaltado, o entendimento acerca de quais objetivos devem nortear e motivar a realização de uma missão de paz difere entre os países membros da Organização, seja em razão da ausência do termo na Carta da ONU, seja porque uma parcela dos Estados rejeita a Teoria da Paz Liberal sob o argumento de que os conflitos não devem ser resolvidos mediante a imposição de uma “ideologia política” (BELLAMY; *et al.*, 2010, p. 25) – especificamente, do ideal de democracia.

A resistência à aceitação da teoria em questão por parte de alguns Estados membros da ONU está em consonância com o fato de que nem todos eles se identificam como regimes democráticos, o que tampouco consiste em uma exigência para integrar a Organização (NEWMAN; *et al.*, 2004, p. 7). Ainda, a palavra *democracia* também não é citada na Carta da ONU, o que intensifica a controvérsia.

Mas mesmo diante dessa discordância, verifica-se que a condução de uma operação de paz à luz da Teoria da Paz Liberal pode ocorrer em três situações específicas: quando as partes conflitantes convocam a ONU para ajudar na estruturação de um governo democrático; em algumas ocasiões em que a ONU assim agiu para defender governos democraticamente eleitos que haviam sido subjugados por golpes e; quando em determinados Estados houve falha no exercício da autoridade política (BELLAMY; *et al.*, 2010, p. 25).

---

<sup>10</sup> “There is an obvious connection between democratic practices – such as the rule of law and transparency in decision-making – and the achievement of true peace and security in any new and stable political order. These elements of good governance need to be promoted at all levels of international and national political communities (Former UN Secretary-General Boutros Boutros-Ghali: 1992, § 59)”.

Deste modo, apesar de não haver consenso entre os Estados membros quanto ao alcance e à forma de efetivação das missões de paz, o fato é que estas, apoiadas nos discursos proferidos no âmbito da ONU, ocasionalmente podem vir a ser implementadas em prol do estabelecimento ou reestabelecimento de regimes democráticos – e é durante a fase de Construção da paz (*Peacebuilding*) que são adotadas medidas para este fim.

O *Peacebuilding* é uma das maneiras de promover a transição da instabilidade política para a paz estável em uma localidade e é executada após o término do conflito armado e da formalização de um acordo político entre as partes envolvidas; ou seja, é uma forma de implementar uma Administração de transição (tradução nossa)<sup>11</sup>, que se diferencia das demais etapas da missão de paz por não só se dedicar a manter a paz, proteger os civis, viabilizar acordos, etc., mas também por deter as prerrogativas de exercer autoridade para legislar e aplicar a lei, controlar a economia do território, a mídia, administrar escolas, hospitais, os sistemas elétrico, sanitário, de transporte, assim como o sistema judicial (BELLAMY; *et al.*, 2010, p. 255-256).

Logo, é nesta oportunidade que a ONU pode dispor de medidas de estruturação de um regime democrático na localidade, desde que assim tenha sido estipulado na decisão do Conselho de Segurança de implementar a operação de paz; assim sendo, durante o *Peacebuilding* a ONU pode vir a participar diretamente da organização, monitoramento e realização de eleições, garantindo a segurança, o suporte técnico e logístico do evento:

“Assistência eleitoral. A realização de eleições livres e justas é muitas vezes escrita no acordo de paz subjacente a uma operação multidimensional das Nações Unidas de manutenção da paz e representa um importante marco para o estabelecimento de um Estado legítimo. As operações multidimensionais de manutenção da paz das Nações Unidas geralmente são obrigadas a desempenhar um papel direto nos esforços para organizar, monitorar e realizar eleições livres e justas através da provisão de segurança, assessoria técnica, apoio logístico e outras formas de assistência. Para esse fim, o componente eleitoral das operações multidimensionais de manutenção da paz das Nações Unidas são normalmente atendidas por especialistas recomendados pela Divisão de Assistência Eleitoral das Nações Unidas (EAD) do Departamento de Assuntos Políticos (DPA)<sup>12</sup>. (tradução nossa) (UNITED NATIONS, 2008, p. 28).

---

<sup>11</sup> Transitional administration: operações abrangentes que pressupõem o exercício de autoridade soberana externa sobre um território particular (BELLAMY; *et al.*, 2010, p. 255).

<sup>12</sup> “Electoral assistance. The holding of free and fair elections is often written into the peace agreement underlying a multi-dimensional United Nations peacekeeping operation and represents a major milestone

E, uma vez assim implementadas, evidenciam a prevalência da Teoria da Paz Liberal – o que também se extrai da seguinte declaração do ex-Secretário-Geral da Organização, Kofi Annan:

“O direito de escolher como são governados, e quem os governa, deve ser o direito basilar de todos os povos, e sua concretização universal deve ser um objetivo central de uma Organização [a ONU] dedicada à causa da liberdade máxima...As Nações Unidas fazem mais do que qualquer outra organização para promover e fortalecer instituições e práticas democráticas pelo mundo (Ex-Secretário-Geral da ONU Kofi Annan 2005a: §§ 148 e 151)”. (tradução nossa) (BELLAMY; *et al.*, 2010, p. 24)<sup>13</sup>

Assim sendo, os discursos e as práticas adotadas pela ONU transmitem de que forma a Organização conhece a política; ou seja, sua epistemologia política, que se revela inseparável da ideia de democracia.

Ademais, o próprio site oficial da ONU dedica um espaço para descrever sua relação com a democracia, elevando-a a categoria de valor e princípio universal e indivisível das Nações Unidas:

“...a democracia é um dos valores e princípios centrais indivisíveis e universais das Nações Unidas. É baseada na vontade livremente expressa das pessoas e intimamente ligada ao Estado de Direito e ao exercício dos direitos humanos e liberdades fundamentais”<sup>14</sup>. (tradução nossa) (UNITED NATIONS, 2018).

O mesmo se extrai da Declaração Universal dos Direitos Humanos, promulgada pela ONU em 10 de dezembro de 1948 e que estipulou, ao artigo 21, o direito de todos de participar da governança direta ou indiretamente pela escolha livre de seus representantes, e que também previu o seguinte:

---

towards the establishment of a legitimate State. Multi-dimensional United Nations peacekeeping operations are usually mandated to play a direct role in efforts to organize, monitor and carry out free and fair elections through the provision of security, technical advice, logistical support and other forms of electoral assistance. To this end, the electoral component of multi-dimensional United Nations peacekeeping operations is normally staffed by experts recommended by the United Nations Electoral Assistance Division (EAD) of the Department of Political Affairs (DPA)”.

<sup>13</sup> “The right to choose how they are ruled, and who rules them, must be the birthright of all people, and its universal achievement must be a central objective of an Organization [the UN] devoted to the cause of larger freedom...The United Nations does more than any other single organization to promote and strengthen democratic institutions and practices around the world. (Former UN Secretary-General Kofi Annan 2005a: §§ 148 and 151)”.

<sup>14</sup> “...democracy is one of the universal and indivisible core values and principles of the United Nations. It is based on the freely expressed will of people and closely linked to the rule of law and exercise of human rights and fundamental freedoms”.

“A vontade do povo deve ser a base da autoridade governamental; isto deve ser expresso por meio de eleições periódicas e genuínas que devem ocorrer por sufrágio universal e igual e por voto secreto ou procedimentos de votação livre equivalentes.” (tradução livre)<sup>15</sup> (UNITED NATIONS, 1948).

Assim, é possível afirmar que a ONU acredita que os regimes políticos democráticos favorecem a concretização dos propósitos que regem a Organização.

### 3. A DEMOCRACIA DELIBERATIVA DE JÜRGEN HABERMAS

Regimes políticos podem ser compreendidos como a forma de governo de uma sociedade – seja ela governada por um, por poucos ou por muitos, ou por uma combinação dessas possibilidades. Assim, identifica-se um regime político pela maneira como um povo é governado, pela distribuição dos cargos políticos (por eleições, por nascimento, por excelência de qualidades pessoais) e pelo que embasa os direitos e obrigações das pessoas (SMITH, 2012, p. 191-192). Neste contexto, a democracia é uma forma de regime político; contudo, existem teorias diversas acerca do que caracteriza tal regime.

De modo geral, desde a primeira experiência política democrática da qual se tem notícia, ocorrida na Grécia Antiga por volta do século V A.C., muitos aspectos que constituíam uma democracia foram alterados: o sufrágio, antes restrito, tornou-se universal; instituíram-se os partidos políticos; consagrou-se o direito de formação de organizações políticas voltadas a influenciar ou fazer oposição ao governo existente; organizaram-se grupos de interesse; dentre outros (DAHL, 2009, p. 104).

Destarte, quer pelas transformações históricas, quer pelo debate em torno da natureza do regime político, a palavra *democracia*, por si só, pode ser compreendida de maneiras distintas. Dentre os teóricos que lhe conferem significado, está Jürgen Habermas.

---

<sup>15</sup> “The will of the people shall be the basis of the authority of government; this will shall be expressed in periodic and genuine elections which shall be by universal and equal suffrage and shall be held by secret vote or by equivalent free voting procedures”.

Habermas, nascido em junho de 1929, é um dos maiores expoentes da Teoria Crítica, que representou uma ruptura com as teorias vigentes até então ao propor uma nova forma de estudo e de abordagem das relações constituídas em sociedade, a fim de eliminar as diferenças sociais (NOGUEIRA; *et al.*, 2005, p. 138). A partir dos anos 1980, porém, Habermas se destacou em razão de sua contribuição para o tema da filosofia da linguagem (REESE-SCHÄFER, 2012, p. 11).

O problema linguístico, na filosofia, trata primordialmente da origem, da natureza, da função e do valor da linguagem (MONDIN, 1981, p. 41). Ou seja, procura investigar o porquê dos significados das palavras e suas implicações.

Habermas, embasado no pensamento filosófico kantiano, rechaçou a teoria da razão prática sob o novo argumento de que as sociedades, que antes eram estratificadas, tornaram-se complexas, de modo que a razão em si mesma não seria capaz de justificar as ações humanas (individuais ou coletivas); a razão, segundo ele, deveria então ser analisada a partir do prisma da linguagem: dos significados das palavras que a exprimem. Para tanto, Habermas propõe a teoria do agir comunicativo.

A teoria do agir comunicativo, portanto, adequar-se-ia à realidade da sociedade complexa, que abrange todos os diferentes atores sociais, incluindo o Estado, e os coloca no mesmo patamar. Isto porque, nas sociedades estratificadas, os conceitos fornecidos pelas instituições eram tidos como verdades inquestionáveis – daí se extraía sua validade. Contudo, quanto maior a complexidade da sociedade maior o espectro de validade, de modo que Habermas sustenta que seria possível transcender estes muitos referenciais a partir do que ele chama de “mundo da vida”.

O mundo da vida corresponderia ao pano de fundo dos conceitos, de onde cada participante da comunicação extrai a validade destes. Há, portanto, uma tensão entre facticidade e validade – que, segundo o filósofo, pode ser ajustada por meio do direito:

“Parece haver uma saída através da regulamentação normativa de interações estratégicas, sobre as quais os próprios atores se entendem. Partimos do fato de que as garantias meta-sociais do sagrado caíram, as quais tinham tornado possível a força de ligação ambivalente de instituições arcaicas e, assim, uma ligação entre facticidade e validade, na própria dimensão da validade. Encontramos

a solução desse enigma no sistema de direitos que provê as liberdades subjetivas de ação com a coação do direito objetivo” (HABERMAS, 1997, v. 1, p. 46)

Desta feita, o direito se encarregaria de providenciar o equilíbrio entre validade e facticidade por meio da regulamentação normativa e, ao mesmo tempo, estaria legitimado pela própria deliberação realizada pelos indivíduos, que resultaria na normatização.

Pois, para Habermas, o direito dispõe de uma dupla força: aquela decorrente do dever de obediência que ele impõe e outra derivada da aprovação do conteúdo das normas jurídicas por parte de seus autores. Logo, Habermas parte do conceito kantiano de legalidade ao redigir que “*normas do direito são, ao mesmo tempo e sob aspectos diferentes, leis da coerção e leis da liberdade*” (HABERMAS, 1997, v. I, p. 49) – deste modo, os aspectos coercitivo e moral compõem o duplo aspecto da validade do direito.

A partir disto, o filósofo identifica a necessidade do cidadão de ser, além de destinatário da norma, participante da deliberação. Consequentemente, ao atribuir a validade do direito, que regula a tensão entre facticidade e validade, à aprovação moral do sistema jurídico pelas pessoas, o que se dá pelo processo deliberativo, Habermas fornece o fundamento de legitimidade da democracia:

“É por isso que o conceito do direito moderno – que intensifica e, ao mesmo tempo, operacionaliza a tensão entre facticidade e validade na área do comportamento – absorve o pensamento democrático, desenvolvido por Kant e Rousseau, segundo o qual a pretensão de legitimidade de uma ordem jurídica construída com direitos subjetivos só pode ser resgatada através da força socialmente integradora da ‘vontade unida e coincidente de todos’ os cidadãos livres e iguais”. (grifos nossos) (HABERMAS, 1997, v. I, p. 53).

Em síntese, a força do direito coercitivo é fruto do aspecto moral do direito, da aprovação dos direitos e regras pelas pessoas – e essa prerrogativa do cidadão deliberativo, por sua vez, deriva da teoria do agir comunicativo, que Habermas define como “o uso da linguagem orientada pelo entendimento, através da qual os atores coordenam suas ações” (HABERMAS, 1997, v. I, p. 56).

Destarte, tendo como ponto de partida a filosofia da linguagem, Habermas constrói uma teoria do direito e da política que, a seu turno, acaba por contribuir para o significado da palavra democracia.

#### 4. CONCLUSÕES

Conforme exposto, nas operações de paz, especialmente durante o *Peace building*, a ONU pode vir a implementar ações dedicadas a promover o estabelecimento ou reestabelecimento de um regime político democrático na localidade em conflito.

Por meio de tais ações, fica demonstrado que a ONU acredita que a democracia se coaduna com os propósitos da organização e, assim, possibilita e favorece a proteção dos direitos humanos e da participação de cada um na governança.

A manifestação de vontade individual na política, portanto, é valorizada pela ONU e compreendida por ela como um dos pilares da democracia – e é o que Jürgen Habermas entende por aspecto legitimador do direito e da própria política.

Desta forma, conclui-se que há similaridade na epistemologia política da ONU e de Habermas; similaridade esta que repousa exatamente no que a Organização e o filósofo entendem por democracia.

Assim, é por meio da filosofia da linguagem, matéria-prima da teoria do agir comunicativo de Habermas e que permite a discussão acerca do significado das palavras, que a teoria e a prática, evidenciada nas missões de paz, encontram-se.

Paralelamente, a existência da ONU, por si só, tem origem no pensamento de Kant, que também deu embasamento à filosofia de Habermas, demonstrando que o aspecto moral está intrinsecamente ligado à epistemologia política de ambos.

#### REFERÊNCIAS

ALMEIDA FILHO, *et al.* **Novo Manual de Ciência Política**. 2ª edição, São Paulo: Malheiros Editores, 2013.

BELLAMY; *et al.* **Understanding peacekeeping**. Cambridge: Polity, 2010.

BRASIL. Decreto n. 19.841, de 22 de outubro de 1945. Promulga a Carta das Nações Unidas, da qual faz parte integrante o anexo Estatuto da Corte Internacional de Justiça, assinada em São Francisco, a 26 de junho de 1945, por ocasião da Conferência de Organização Internacional das Nações Unidas. Rio de Janeiro, RJ, out 1945. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1930-1949/d19841.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/d19841.htm)> Acesso em 17 de fev. 2018.

DAHL, R. **Sobre a Democracia**. Brasília: Ed. UnB, 2009.

DE FIGUEIREDO, Vinicius Berlendis. **Kant & a crítica da razão pura**. Rio de Janeiro, RJ: Zahar, 2005.

HABERMAS, Jürgen. **Direito e democracia: volume 1: entre facticidade e validade**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.

HABERMAS, Jürgen. **Direito e democracia: volume 2: entre facticidade e validade**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.

KANT, Immanuel. **À paz perpétua**. Porte Alegre: L&PM, 2017.

MONDIN, Battista. **Introdução a filosofia: problemas, sistemas, autores, obras**. 21ª reimpressão, São Paulo, SP: Paulus, 1981.

NEWMAN; *et al.* **The UN role in promoting democracy: Between ideals and reality**. Tokyo: UNU Press, 2004. Disponível em <<http://archive.unu.edu/unupress/sample-chapters/UNrole.pdf>> Acesso em 19 jan. 2018.

NOGUEIRA; *et al.* **Teoria das relações internacionais**. São Paulo: Campus, 2005.

REESE-SCHÄFER, Walter. **Compreender Habermas**. 4ª edição, São Paulo, SP: Vozes, 2012.

SMITH, Steven B. **Political Philosophy**. New Haven, Connecticut: Yale University Press, 2012.

UNITED NATIONS DEPARTMENT OF PUBLIC INFORMATION. **Basic facts about the United Nations**. New York, NY: United Nations Publications, 2000.

UNITED NATIONS. **Democracy: overview**. 2018. Disponível em <<http://www.un.org/en/sections/issues-depth/democracy/index.html#DUN>>. Acesso em 18 de fev. 2018.

UNITED NATIONS. **United Nations Peacekeeping Operations: Principles and Guidelines**. 2008. Disponível em <[https://www.un.org/ruleoflaw/files/Capstone\\_Doctrine\\_ENG.pdf](https://www.un.org/ruleoflaw/files/Capstone_Doctrine_ENG.pdf)> Acesso em 17 fev. 2018.

UNITED NATIONS. **Universal Declaration of Human Rights**. 1948. Disponível em <<http://www.un.org/en/universal-declaration-human-rights/>> Acesso em 20 fev. 2018.